



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Saúde, mediante Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designado pela Portaria 034, de 06 de fevereiro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei de n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos nº 2271/1997, 3.693/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas municipais, e da Lei Orgânica do Município, aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 16 de março de 2017

HORÁRIO: 13:00 h.

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro, Paula Cândido/MG.

SEÇÃO I - DO OBJETO:

1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão de Saúde Pública - Atenção Básica, em atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do Município de Paula Cândido/MG, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.1. A Solução deve incluir as licenças de uso do *software*, os serviços de treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, assim como o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis necessários para permitir o processamento da coleta de dados, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. O objeto da licitação será formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3. Os recursos orçamentários para a execução do objeto da referida Licitação são oriundos do:

4.4.90.52.00.2.05.04.10.301.0004.1.0015 – 00.01.55

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.00004.2.0028 – 00.01.55



Estima-se para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme ANEXO I, o valor total de **R\$ 62.380,07 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sete centavos)**.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, de ramo de atividade compatível ou especializada no objeto desta licitação, que se apresentarem ao Pregoeiro Oficial, no dia 16 de março de 2017, às 13:00 horas, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital, munidos dos seguintes documentos:

- 4.1.** Documentos de credenciamento;
- 4.2.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente processo licitatório, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- 4.3.** Proposta de preços;
- 4.4.** Documentos de habilitação.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 5.1.** Empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos que foram determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 5.3.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.4.** Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;
- 5.5.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 5.6.** Sociedades que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, sendo assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.7.** Empresas reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO:

6. O credenciamento do licitante, ou do seu representante legal, feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, deverá ser realizado no local e data indicados neste Edital e na presença do Pregoeiro Oficial, até 30 (trinta) minutos antes da data e horário de realização do Pregão. Para tanto, obrigatoriamente, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:



- 6.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
 - 6.2.** Procuração Particular ou Carta de Credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de lances verbais e a praticar de todos os demais atos inerentes ao Pregão ;
 - 6.3.** Comprovação do seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme declaração (anexo VI), mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial.
- 7.** O representante de qualquer licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro Oficial os documentos de credenciamento juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, bem como a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;
- 8.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por Cartório competente, ou conferidas por servidor desta Comissão, inclusive o Pregoeiro Oficial ou membro de sua Equipe de Apoio no decorrer da sessão de licitação;
- 9.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o mesmo item do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item diversificado, se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por parte dessas outras pessoas;
- 10.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em Ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes, o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa;
- 11.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 12.** O licitante deves obrigatoriamente apresentar laudo - termo de aceite da amostra apresentada emitido pela prefeitura municipal de Paula Cândido/MG.

Ou



Deverá apresentar o sistema após o credenciamento para provar que possui o item licitado e que está conforme termo de referencia.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

- 13.** No Envelope 1, o licitante deve encaminhar as propostas de preços:
- 13.1.** Compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, seguro, frete e demais encargos pertinentes (sociais, trabalhistas e fiscais), bem como, todas das despesas diretas e / ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;
 - 13.2.** Irreajustáveis durante a validade da proposta;
 - 13.3.** Até a data e horário que foram marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada a fase de recebimento de propostas.
 - 13.4.** Preenchida, necessariamente, com os seguintes requisitos:
 - a)** Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - b)** Local, data e número de referência da Licitação;
 - c)** Nome e endereço do proponente;
 - d)** Número do CNPJ do licitante que será utilizado para a emissão das Notas Fiscais referentes à execução do futuro Contrato, indicação essa indispensável para o empenho das despesas e a realização dos pagamentos, nos termos deste Edital;
 - e)** Atender às especificações mínimas do objeto, conforme Termo de Referência, Anexo I;
 - f)** Conter a cotação dos preços, apresentando valores unitários, totais e globais, em reais, para os Itens dos Lotes dos quais o licitante participará;
 - g)** Estar datada, assinada e rubricada em todas as folhas por pessoa juridicamente habilitada, de aceitação tácita;
 - h)** Indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente.
- 14.** Com validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que, havendo omissão no prazo de validade ou contendo prazos diferentes, será entendida como válida pelo período previsto neste item.
- 14.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 15.** Apresentada em envelope, devidamente lacrados e rubricados no fecho, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:



Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG
Pregão Presencial nº 009/2017
Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(Nome comercial, razão social, CNPJ e endereço do licitante)

- 16.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.
- 17.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;
- 18.** No Envelope 2, o licitante deve encaminhar os documentos de habilitação:
- 18.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
 - 18.1.1.** Em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores atuais, devidamente registrada;
 - 18.1.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício na data da licitação;
 - 18.1.3.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 18.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
 - 18.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 18.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da Lei;
 - 18.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde o licitante tem sua sede ou domicílio;
 - 18.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa do licitante;
 - 18.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- 18.8.** Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de qualquer fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo no ANEXO V do presente Edital;
- 18.9.** Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei n. 9.854/99, conforme modelo no ANEXO III do presente Edital;
- 18.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- 18.11.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor Cível Judicial da Comarca da sede da empresa, constando o prazo de validade e, não havendo explicitação do mesmo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- 18.12.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 18.13.** Declarações / Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, incluindo a integração com o e-SUS, pelo prazo mínimo de 6 meses, contendo nome da empresa / órgão contratante e nome do responsável pelo mesmo;
 - 18.14.1** Os Atestados / Declarações deverão ser acompanhados de cópia autenticada dos Contratos de Prestação de Serviços que os originaram.
- 18.14.** Declaração, em papel timbrado, de visita técnica às instalações da Secretaria de Saúde do Município de Paula Cândido/MG, visada pelo Servidor da Prefeitura municipal de Paula Cândido/MG que a acompanhou, conforme modelo no ANEXO VIII do presente edital;
- 18.15.** Apresentados em envelope, devidamente lacrados e rubricados no fecho, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG
Pregão Presencial nº 009/2017
Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Nome comercial, razão social, CNPJ e endereço do licitante)

- 19.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso);



- 19.1.** No caso do licitante possuir filiais os documentos de habilitação deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, constando somente 1 (um) CNPJ da empresa participante, o qual deverá, também, constar na proposta;
- 20.** Todos os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 20.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, situada na Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro.
- 20.2.** Em se tratando de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 21.** A não apresentação do documento do titular, diretor, sócio ou gerente, ou do procurador do licitante, ou a sua incorreção, não inabilitará o licitante, mas, o mesmo será impedido de se manifestar e responder, quanto aos lances e quanto ao contraditório;
- 22.** Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo, será considerado o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- 23.** Após a entrega dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, não caberá desistência de nenhum proponente, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 24.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes;
- 25.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarada vencedor.
- 26.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 27.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição desta seção ou de características indicadas no Anexo I, observadas as condições previstas anteriormente, implicará na desclassificação do licitante.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 28.** No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação;



- 29.** Depois da hora marcada, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do referido horário;
- 30.** Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, com exceção do preço, desclassificando-se os incompatíveis;
- 31.** Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 32.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar os seus lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
 - 32.1.** Os lances deverão ser feitos a partir da redução do Preço Global ofertado pelo licitante.
 - 32.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;
- 33.** Caso não sejam realizados lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 34.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando houver no máximo 2 (dois) licitantes e um deles manifestar seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 35.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o Menor Preço Global apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 36.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;
- 37.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante, dentre aqueles que participaram da etapa de lances verbais, atenda às condições fixadas neste Edital;
- 38.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado vencedor e adjudicatário aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 39.** O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, nova proposta, com os valores readequados ao que tiver sido ofertado no lance verbal.
- 40.** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”, durante prazo de validade das propostas (90 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para ofertar lances



verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes;

41. Da sessão pública será lavrada Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da Equipe de Apoio;

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

42. As propostas serão desclassificadas, motivadamente, quando:

42.1. Forem elaboradas em desconformidade com os termos deste Edital e seus Anexos;

42.2. Consignarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que demonstrem sua inviabilidade através de documentos comprobatórios de que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado;

43. As propostas serão classificadas, observando-se:

43.1. O processo de julgamento para classificação das propostas será efetuado pelo Menor Preço Global;

43.2. A variação de preços limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor ofertado;

43.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Caso haja empate nesta condição todos os licitantes poderão participar da etapa de lances verbais;

43.3. As rodadas de lances verbais:

43.3.1. Serão repetidas quantas vezes o Pregoeiro considerar necessárias e conforme o interesse dos licitantes em ofertar lances;

43.3.2. Ao serem finalizadas, serão precedidas da classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes da nova rodada;

43.4. Os lances verbais:

43.4.1. Deverão ser formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço;

43.4.2. Somente serão admitidos em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante;

44. Será considerada a mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições



deste Edital, apresente o Menor Preço Global, observando-se o preço máximo aceitável pela Administração;

45. Havendo absoluta igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

46. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último.

47. Não se considerará qualquer oferta não prevista neste Edital e seus Anexos;

SEÇÃO VIII - DA AMOSTRA:

48. O licitante detentor da melhor proposta deverá ser convocado para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação formal efetuada pelo Pregoeiro, apresentar amostra do produto ofertado (Prova de Conceito), conforme as regras estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

48.1. Não será aceita a proposta do licitante que não cumprir os prazos para a realização da Prova de Conceito do seu produto ou cuja amostra não atenda ao conjunto de requisitos especificados no Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS:

49. Declarado o vencedor do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

49.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, referida no subitem anterior, deverá ser registrada em ata com a síntese de seus motivos;

49.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

49.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

49.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar a sua defesa, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

50. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

51. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, na sede, a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro, Setor de licitações;

52. Os recursos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

53. O acolhimento dos recursos que forem apresentados implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 54.** A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir os recursos, podendo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado;
- 55.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 56.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, na sede, a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro, Setor de licitações;

SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 57.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 58.** A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.
- 59.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 60.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 60.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 61.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG.
- 62.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 63.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data que foi fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição, protocolada na Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e enviada para o endereço eletrônico licitacoespaulacandido@yahoo.com.br, até as 12 horas, no horário local.
- 63.1.** Decairá do direito de impugnação, nos termos deste Edital, qualquer pessoa que não o fizer em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura da sessão do pregão;
- 64.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 65.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 66.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoespaulacandido@yahoo.com.br.
- 67.** As respostas a eventuais impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados.
- 68.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do e-mail licitacoespaulacandido@yahoo.com.br e na Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG situada na Rua Monsenhor Lisboa nº 251, centro tel: (32) 3537 1242, no horário das 08:00 às 16:30 horas

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

69. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos licitantes e / ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

69.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;

69.2. Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:

69.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação;

69.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

69.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

69.2.4. A critério da Administração, as multas de mora previstas anteriormente poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Administração Pública e serão obrigatoriamente registradas nos autos do processo;

69.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei 10.520/02;

69.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

70. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito do licitante existente com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o licitante deverá recolhê-las nos prazos que o Município determinar sob pena de sujeição a cobrança judicial.

71. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

72. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

73. Os pagamentos do item 1 (Dispositivos móveis), serão efetuados à Contratada em 1(um) parcela, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto tiver sido efetivamente executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

74. O pagamento do item 2 (Implantação do Sistema), será efetuado à Contratada em parcela única, até 5º (quinto) dia útil após a conclusão da implantação do sistema, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

75. Os pagamentos do item 3 (Licenças de Uso do Sistema), serão efetuados à Contratada em 12 (doze) parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto tiver sido efetivamente executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

76. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

76.1. A Contratada regularmente optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



(Simples) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

77. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e só liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

78. Para efeito da emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: **Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, CNPJ nº 17.763.715/0001-07.**

78.1. A empresa vencedora do certame deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.

78.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

79. Poderão ser introduzidos aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de e-mail, a todos os interessados que tenham retirado o Edital, e publicados, se necessário, na forma legal;

80. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

80.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados aceitos para efeito de julgamento do Pregão.

81. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada pelo MUNICIPIO DE PAULA CÂNDIDO, por interesse desta, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto na Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93;



81.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

82. Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

83. Em caso de divergência entre as normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

84. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

85. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

86. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS:

87. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO PROCURAÇÃO PARTICULAR

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

SEÇÃO XIX – DO FORO:

88. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, deverão ser processadas e julgadas na Justiça, no Foro da cidade de Viçosa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Paula Cândido, 03 de março de 2017.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO:**

Este documento foi elaborado com o objetivo de estabelecer as bases para que a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, possa modernizar a sua gestão de saúde, através da contratação de empresa especializada em solução integrada que permita a informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, gerando também, informações para os gestores de saúde do município e para alimentação do e-SUS.

As regras emanadas deste documento são subordinadas e complementares às regras do Edital de Licitação ao qual está vinculado, conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Solução de Tecnologia da Informação para Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica, incluindo, as licenças de uso do *software*, os serviços de treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, assim como a o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis necessários para permitir o processamento da coleta de dados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os itens que compõem o objeto estão indicados no quadro adiante e serão adjudicados por Lote.

| SISTEMA DE INFORMAÇÃO | | | | | | | |
|-----------------------|--|----------------|--------|--------------|------------|------------|------------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | R\$ UNITARIO | R\$ MENSAL | NUM. MESES | R\$ TOTAL |
| 1 | Fornecimento dos Equipamentos necessários para utilização do sistema ("Tablets") | Un. | 26 | 685,33 | - | - | 17.818,58 |
| 2 | Implantação do Sistema de Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica, incluindo o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação. | Un. | 1 | 8.233,33 | - | - | 8.233,33 |
| 3 | Licenças de Uso do Sistema de Gestão de Saúde – Atenção Básica para os Agentes Comunitários de Saúde pelo prazo de 12 meses (ACS) | Licença de Uso | 23 | 131,66 | 3.028,18 | 12 | 36.338,16 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 62.380,07 |



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

3. JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Portaria MS/GM nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, aborda diretrizes e normas para a Atenção Básica, ressaltando o exercício de práticas de cuidado e a gestão desenvolvida pelas equipes, a continuidade e a integralidade do cuidado, além do papel central da Atenção Básica nas Redes de Atenção à Saúde. Para isso, observa-se como fundamental o incremento da gestão da informação.

As diretrizes nacionais para Atenção Básica estabelecem também ações de vigilância em saúde sob a responsabilidade das equipes de Atenção Básica ressaltando o importante e necessário papel dos profissionais para realização do cuidado integral aos cidadãos.

Nesse contexto ressalta-se o fortalecimento de estratégias que contribuam com maior integração entre as áreas de prevenção e controle na rede assistencial. Um importante foco da ação é o combate ao mosquito transmissor *Aedes aegypti*.

No âmbito do trabalho das equipes, o uso da informação constitui um elemento essencial para a gestão do cuidado, destacando-se o cadastramento territorial e a elaboração de diagnóstico situacional que oriente as ações da equipe para o enfrentamento dos problemas de saúde no território. Esse diagnóstico, complementado por outras análises deve orientar o planejamento e a programação de ações, visando o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho.

Mesmo com todos os esforços do Ministério da Saúde, os Sistemas de Informação em Saúde para Atenção Básica ainda exigem retrabalho dos profissionais, carga de trabalho expressiva para coleta e alimentação de dados e gastos consideráveis para a gestão municipal, sobretudo ainda apresentam fragilidades na oferta de ferramentas que apoiem e facilitem a organização do processo de trabalho das equipes e da gestão. Tais elementos são decisivos para subsidiar o desenvolvimento de ações que repercutam na qualidade da atenção à saúde prestada à população.

Considerando que as principais atribuições das Equipes de Atenção Básica são baseadas no processo de territorialização, mapeamento da área de atuação e identificação de grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; e na identificação das características



sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, destaca-se a necessidade de uma alimentação regular, consistente e em tempo oportuno para análise adequada da situação de saúde e tomada de decisão.

Para tanto o papel do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias (também explicitados pela Portaria nº 2.488/2011/MS e 2.121/2015/MS) torna-se fundamental no processo de cadastramento e atualização do território, famílias e indivíduos, fazendo-se necessária a modernização e automatização do seu trabalho, bem como a utilização de um Sistema de Informação desenvolvido especificamente para a gestão da Saúde - Atenção Básica, com o fornecimento de informações qualificadas para os gestores municipais.

Destaca-se também que o registro automatizado das ações realizadas no âmbito da Atenção Básica é fundamental para monitoramento e avaliação, por possibilitar aos gestores condições de adotar de forma ágil medidas de controle das doenças.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

Com a implantação do Sistema, são esperadas significativas melhorias, dentre as quais destacaríamos:

- Os gestores, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que desempenham suas atividades no Município passarão a dispor de informações e controles que lhes permitirão atuar de forma mais efetiva na modernização da gestão e na melhoria dos serviços ofertados à população.
- Com a qualificação das informações da Atenção Básica, será possível identificar melhor os problemas de saúde pública do Município, e planejar e controlar as ações voltadas para solucioná-los.
- Será possível melhorar o uso dos recursos humanos e físicos das Unidades de Atenção Básica do Município, propiciando o aumento da qualidade e da quantidade de atendimentos e serviços prestados.
- Promover a integração das ações entre as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, visando atender a meta de 100% de inspeção dos imóveis do município.
- **Deverá ser obtida uma significativa economia nos recursos financeiros empregados pelo Município na gestão da saúde pública, particularmente nos gastos com papel, impressão de formulários e digitação.**



- O Município poderá vir a receber mais recursos do MS, através da possibilidade real de elevação dos níveis de classificação das suas Unidades de Atenção Básica nas avaliações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ AB.

5. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO:

5.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

A Solução deve incorporar, pelo menos, as seguintes características básicas:

- O Sistema deve conter todos os módulos mencionados neste documento.
- O acesso deve ser controlado através de *logins*, senhas individuais, e políticas de segurança restringindo as permissões de acesso ao perfil de cada usuário.
- O Sistema deve utilizar Banco de Dados Open Source.
- O Sistema deve ser operável em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, com tecnologia GPS (Sistema de Posicionamento Global) que possibilite o georeferenciamento dos dados.
- O Sistema deve ser compatível com dispositivos móveis com pelo menos tela de 7.0” e resolução de 1024 x 600 (WSVGA), câmera frontal de pelo menos 2.0 MP.
- O Sistema deve ter interface intuitiva, de fácil assimilação, e navegabilidade entre telas igualmente simples e direta.
- O Sistema deve possibilitar a eliminação de processos redundantes, gerando as informações que são necessárias para alimentação do SISAB, garantindo assim, a interoperabilidade dos Sistemas.
- O Sistema deve possibilitar que as informações estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Deve permitir “backup” automático com permanência dos dados de até 7 (sete) dias.
- Deverá fazer transferência dos dados coletados com os dispositivos móveis através de tecnologia wi-fi.
- Deve ofertar armazenamento dos dados na “nuvem” com opção de replicação na Prefeitura.
- O Sistema deve se integrar com o Ministério da Saúde e comprovar essa integração, exportando as informações coletadas em campo no formato exigido pelo e-SUS Atenção Básica, que deve confirmar a recepção dos dados com sucesso.



- A retaguarda (software de gestão) e tablets (ACS) deverá ser desenvolvida pela empresa detentora do software, não sendo permitida a terceirização de nenhum desses módulos.
- O Contratada tem que ganhar no menor preço global e não por item.

5.2. CARACTERÍSTICAS POR MÓDULO:

MÓDULO MOBILE

Dispositivos Móveis:

Smartphone

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis homologados pela ANATEL.

Sistema Operacional:

Android 4.0 ou superior

Câmera:

- Resolução de gravação de vídeo - VGA (640 x 480)@24fps ou superior
- Resolução da câmera - 2.0 MP ou superior
- Câmera Traseira

Características Técnicas:

- Deve permitir a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).
- Deve permitir o georeferenciamento das informações e a coleta de fotos.
- A assinatura e a coleta de imagens devem ser feitas diretamente no smartphone não sendo permitido o uso de imagens da galeria ou de qualquer outra parte do dispositivo.
- A transmissão de informações entre os “smartphone” e o Sistema deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo).
- Deve ser sincronizado com o programa Google Maps para sua efetiva utilização, permitindo a coleta da localização GPS.
- Deve permitir a coleta do ponto de GPS de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).

Tablet

Este Módulo deverá funcionar em dispositivos móveis homologados pela ANATEL, que incorporem as especificações técnicas mínimas a seguir:



Conectividade:

- USB - 2.0 ou superior
- Tecnologia de localização - GPS
- Wi-fi - 802.11 b/g/n 2.4GHz

Sistema Operacional:

- Android 4.0 ou superior

Tela:

- Tamanho - 7.0" ou superior
- Resolução - 1024 x 600 (WSVGA) ou superior

Processador e Memória:

- Velocidade da CPU - 1.2 GHz ou superior
- Tipo de CPU - Dual-core ou superior
- Memória RAM - 1 GB ou superior / Memória ROM - 8 GB ou superior.

Câmera:

- Resolução de gravação de vídeo - VGA (640 x 480)@24fps ou superior
- Resolução da câmera - 2.0 MP ou superior
- Câmera Traseira

Bateria:

- Tempo de uso de internet (wi-fi) - 9 (nove) ou mais horas

Características Técnicas:

- Deve permitir a coleta dos dados de forma off-line (Sem Internet).
- Deve permitir o georeferenciamento das informações e a coleta de fotos e assinaturas.
- A assinatura e a coleta de imagens devem ser feitas diretamente no "tablet" não sendo permitido o uso de imagens da galeria ou de qualquer outra parte do dispositivo.
- A transmissão de informações entre os "tablets" e o Sistema deve ser feita através da internet, não sendo permitido o uso de qualquer outro tipo de conexão (Cabo).
- Deve ser sincronizado com o programa Google Maps para sua efetiva utilização, permitindo a coleta da localização GPS.
- Deve permitir a coleta do ponto de GPS antes de entrar em um domicílio, de tal forma que esses pontos possam ser usados para o caso de prédios ou áreas de sombra (dentro da casa).
- Deve vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio.
- No envio da coleta de informações o Sistema deve confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram.



- Deve possuir campos que, sempre que possível, não exijam digitação, mas apenas uma escolha (uma data ou uma opção já cadastrada por exemplo).
- Deve permitir o registro de ocorrências, especialmente daquelas que possam afetar a saúde pública do Município.
- Deve permitir a realização de Pesquisas, passíveis de customização pelos usuários, sobre assuntos como a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município.
- Deve possibilitar a coleta de todas as informações exigidas pelo Ministério da Saúde para o Cadastro Domiciliar e Territorial, Cadastro Individual, Visita Domiciliar e Territorial, Atividade Coletiva, Marcadores de Consumo Alimentar, Programa Nacional de Combate a Dengue (PNCD) e Plano Nacional de Enfrentamento a Microcefalia (PNEM), conforme especificado a seguir:

| MÓDULO MOBILE - CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL |
|--|
| Endereço/ Local de Permanência <ul style="list-style-type: none">• Registro Fotográfico do Imóvel• Situação de moradia / posse da terra• Logradouro - Previamente escolhido e exibido• Tipo de Imóvel• Microárea / Fora de área• Número• Complemento• Bairro• Município• Estado• CEP• Telefone |
| Condições de Moradia <ul style="list-style-type: none">• Situação de moradia / posse da terra• Localização• Condição de posse e uso da terra• Tipo de imóvel• Identificação de imóvel fechado• Número de moradores• Número de cômodos• Tipo de acesso ao domicílio |



- Material predominante na construção do domicílio
- Disponibilidade de energia elétrica
- Abastecimento de água no domicílio
- Água para consumo no domicílio
- Forma de escoamento do banheiro ou sanitário
- Destino do lixo
- Animais no domicílio (quantidade por tipo de animal)
- Piscina

Famílias

- Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde
- Data de nascimento do responsável familiar
- Número do prontuário familiar
- Renda familiar
- Número de membros da família
- Residente desde
- Mudança da família

Instituição de Permanência

- Nome da Instituição
- Presença de profissionais de saúde
- Responsável pela Instituição

Termo de Recusa

- Cadastro Domiciliar
- Instituição de permanência

Considerações profissionais

- Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

MÓDULO MOBILE - CADASTRO INDIVIDUAL

Identificação do Usuário/Cidadão

- Registro Fotográfico do Usuário/Cidadão
- Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde
- Nome Completo
- Vinculação ao núcleo familiar
- Microárea / Fora de área
- Nome Social
- Data de nascimento
- Sexo
- Raça/Etnia
- Cadastro no Programa Bolsa Família
- Número do PIS / PASEP



- Nome Completo da mãe / Desconhecido
- Nome Completo do pai / Desconhecido
- Nacionalidade (Brasileira/Naturalizado/Estrangeiro)
- Município e UF de Nascimento / Portaria e Data de Naturalização / País de Nascimento / Data de Entrada no Brasil
- Contatos (Telefone e endereço eletrônico)

Informações Sócio-Demográficas

- Relação de Parentesco Situação conjugal com o responsável familiar
- Ocupação
- Situação no mercado de trabalho
- Escolaridade
- Situação no mercado de trabalho
- Responsável pela criança durante a ausência dos pais
- Interação em busca do cuidado em saúde (modalidades de assistência no território)
- Orientação sexual / Identidade de Gênero
- Deficiências

Saída do Cidadão do Território

- Mudança
- Óbito

Condições / Situações de Saúde Gerais

- Gestante (DUM e Maternidade de referência)
- Situação do peso
- Fumante
- Faz uso de álcool
- Faz uso de Outras Drogas
- Hipertensão arterial
- Diabetes
- AVC
- Infarto
- Doenças cardíacas
- Problemas renais
- Doenças respiratórias
- Hanseníase
- Tuberculose
- Câncer
- Internações nos últimos 12 (doze) meses
- Problemas de saúde mental
- Acamado
- Domiciliado
- Uso de plantas medicinais
- Uso de práticas integrativas e complementares
- Outras condições de saúde



| |
|---|
| Antropometria <ul style="list-style-type: none">• Peso• Altura |
| Situação de Rua <ul style="list-style-type: none">• Tempo em situação de rua• Acompanhamento por outra instituição• Recebe benefício• Referência familiar• Frequência de visita familiar• Acesso à alimentação no dia / origem• Acesso à higiene pessoal |
| Termo de Recusa <ul style="list-style-type: none">• Cadastro Individual |
| Considerações profissionais <ul style="list-style-type: none">• Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional |

| |
|---|
| MÓDULO MOBILE - VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL |
| Identificação <ul style="list-style-type: none">• Turno• Microárea• Tipo de Imóvel• Nº do prontuário• Data de Nascimento• Sexo• Visita Compartilhada com identificação do(s) profissional(is)• Motivo da Visita: Busca ativa (Consulta, Exame, Vacina e Condiionalidades do Bolsa)<ul style="list-style-type: none">• Motivo da Visita: Acompanhamento (Gestante, Puérpera, Recém-Nascido, Criança, Pessoa com Desnutrição, Pessoa em Reabilitação ou com deficiência, Pessoa com Hipertensão, Pessoa com Diabetes, Pessoa com Asma, Pessoa com DPOC/Enfisema, Pessoa com Câncer, Pessoa com outras doenças crônicas, Pessoa com Hanseníase, Pessoa com Tuberculose, Sintomáticos Respiratórios, Tabagista, Domiciliados/Acamados, Condições de vulnerabilidade social, Condiionalidades do Bolsa Família, Saúde Mental, Usuário de Álcool e Usuário de outras drogas)<ul style="list-style-type: none">• Motivo da Visita: Controle ambiental/vetorial (Ação Educativa, imóvel com foco, Ação Mecânica, Tratamento focal)• Motivo da Visita: Egresso de Internação• Motivo da Visita: Convite atividades/campanha de saúde• Motivo da Visita: Orientação/prevenção• Motivo da Visita: Outros |
| Antropometria <ul style="list-style-type: none">• Peso• Altura |



Desfecho

- Visita realizada
- Visita recusada
- Ausente

Considerações profissionais

- Descrição textual de outras informações relevantes para o profissional

MÓDULO MOBILE – ATIVIDADE COLETIVA

Identificação da Atividade

- Profissional responsável
- Profissionais participantes
- Turno
- Local da Atividade

Tipo de Atividade: Ações Coletivas para organização da Equipe

- Reunião de Equipe, Reunião com outras equipes e Reunião intersetorial / Conselho Local de Saúde / Controle de Saúde
- Temas para reunião: Questões administrativas/funcionamento, Processos de trabalho, Diagnóstico/monitoramento do território, Planejamento/monitoramento das ações da equipe, Discussão de Caso/Projeto Terapêutico Singular, Educação Permanente, Outros

Tipo de Atividade: Ações Coletivas de saúde para a população

- Educação em Saúde, Atendimento em grupo, Avaliação / Procedimento Coletivo e Mobilização Social
- Público Alvo, Temas de Saúde e Práticas em Saúde

Identificação dos usuários

- Cartão Nacional do SUS do usuário
- Data de Nascimento
- Sexo
- Avaliação Alterada
- Peso / Altura
- Programa Nacional de Controle do Tabagismo

MÓDULO MOBILE – MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR

Identificação dos padrões de alimentação e comportamentos saudáveis ou não saudáveis

- Crianças menores de 6 meses
- Crianças de 6 a 23 meses
- Crianças mais de 2 anos ou mais, adolescentes, adultos, gestantes e idosos



MÓDULO MOBILE DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir a ampliação da atuação dos ACS, que utilizando os dispositivos móveis, poderão registrar e documentar com fotos e localização geográfica, a ocorrência de eventos que possam afetar a saúde pública no Município, usando o GPS para registrar o local dos fatos.

MÓDULO MOBILE PESQUISAS

As funcionalidades deste Módulo deverão permitir realização de pesquisas, previamente montadas pelos gestores de saúde do Município, a partir de um banco de dados de questões personalizadas, para avaliação da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, assim como com a inclusão de questões específicas, de sua livre escolha.

MÓDULO DISPOSITIVO MÓVEL SMARTPHONE DENÚNCIA FOCO MOSQUITO Aedes

- Nome do Usuário.
- Telefone (Enviado automaticamente pela Operadora)
- Endereço Eletrônico (O usuário terá a opção de enviar ou não)
- Tipo de Ocorrência
- Foto
- Longitude e Latitude

MÓDULO RETAGUARDA:

Este Módulo deve ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente os gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para produzir mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.

Para tal, deve apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Devem existir filtros (para as informações sobre domicílios, indivíduos e ocorrências) que possibilitem a organização das informações de acordo com os



critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.

- Devem permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, ocorrências pendentes, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.
- Os relatórios, mapas e gráficos produzidos devem ser imprimíveis.
- O Módulo Retaguarda deve também, conter funcionalidades que permitam a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema:
 - Unidades de saúde.
 - Usuários.
 - Tipos de ocorrências.

Com o Módulo Retaguarda deve ser possível, a produção, pelo menos, dos seguintes conjuntos de informações:

Painel de Controle com Gráficos de Análises:

O Sistema deve conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios e consultas.

Através desse Painel deve ser possível a obtenção das seguintes informações:

- Resumo contendo as quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e Ocorrências.
- Mapa georeferenciado das Unidades de Saúde do Município, inclusive com a localização e a foto das mesmas.
- Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Detalhada dos dados das Fichas Individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.
- Análise Simplificada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais.
- Fichas Domiciliares, Individuais e de Visitas Domiciliares.
- Situação das Ocorrências informadas.
- Micro-áreas existentes nas Áreas selecionadas em gráfico.

Todas essas informações devem ter a possibilidade de exibição em gráficos e / ou relatórios, e devem atender às seguintes especificações:



Produção dos ACS:

Este gráfico ou relatório deve exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta de executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

- Data.
- Hora.
- Local.
- Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Ocorrência ou Pesquisa).

Deve possibilitar o conhecimento do Ranking de produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

Análise Detalhada dos dados das Fichas Domiciliares e Individuais:

O Sistema deve gerar gráficos e relatórios, a partir de qualquer grupo da Ficha Domiciliar ou da Ficha Individual, permitindo assim, a análise detalhada dessas informações.

Deve possibilitar também, a filtragem dos dados por Área e Micro-Área, e a geração de relatórios analíticos diretamente a partir dos gráficos.

Análise Simplificada das Fichas:

O Sistema, a partir dos dados das Fichas, também deve possibilitar a criação de gráficos para análise simplificada das informações, especialmente análises que apresentem apenas 2 (duas) opções. Por exemplo, pessoas hipertensa e que sejam tabagistas.

Deve possibilitar também, a geração de relatórios diretamente a partir dos gráficos.

Fichas / Relatórios:

Os relatórios gerados com os dados individualizados das Fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual e Visita Domiciliar) devem ser emitidos no formato exigido pelo Ministério da Saúde, inclusive com a assinatura coletada em campo, quando a mesma existir.

O Sistema deve permitir a emissão de um relatório com os dados de todos os seus usuários, informando a Unidade de Saúde a que estão vinculados. Deve ser possível, também, a emissão de relatórios sintéticos ou analíticos a partir de agrupamentos definidos pelos usuários.



Ocorrências:

O Sistema deve permitir também que, partindo do gráfico que exibe a situação das ocorrências, possa ser emitido um relatório que contenha, além das informações sobre as mesmas, os dados dos responsáveis pelo seu registro.

Para administrar as Ocorrências, os gestores devem ainda ter acesso, às seguintes funcionalidades:

- Deve ser possível que criem as suas próprias ocorrências, e que possam associá-las a mensagens que deverão ser automaticamente enviadas pelo Sistema, ao Setor responsável pelo tratamento do assunto.
- Deve ser possível a marcação das ocorrências como resolvidas, a partir do momento em que os gestores sejam informados sobre a solução dos problemas registrados.

Pesquisas:

Os gestores devem dispor de ferramentas para criar as suas próprias pesquisas, independente do fornecedor do Sistema.

A partir dos dados das pesquisas o Sistema deve permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.

Mapa da Cidade:

O Sistema deve permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de todas as fichas (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Ocorrência e Pesquisa).

Esse Mapa deve estar preparado para aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georeferenciadas.

O Sistema deve possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas fotos dos domicílios e dos indivíduos que neles habitam. Além de mostrar esses dados, o Sistema deve permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS AB.



6. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

A licitante deverá apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado de forma presencial com no mínimo 1 (uma) semana que antecede o pregão. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, com representantes das unidades responsáveis pelo Termo de Referência.

OU

APÓS O CREDENCIAMENTO E ANTES DA ABERTURA DE PREÇOS O LICITANTE DEVERÁ MOSTRAR O SISTEMA FUNCIONANDO E ATENDENDO AS EXIGENCIAS DO MUNICIPIO CONFORME T.R.

A licitante será responsável por instalar a sua solução nos equipamentos que serão usados na demonstração, incluindo *softwares* básicos necessários ao seu funcionamento, se for o caso, como sistema operacional, servidor de banco de dados e servidor de aplicação.

Será desclassificada a proposta de empresa que não cumprir os prazos para demonstração da amostra do seu produto ou cuja amostra não atenda ao conjunto de requisitos especificados neste Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir Laudo, termo de aceite ou de rejeição da amostra apresentada, contados do término da apresentação pela licitante.

7. IMPLANTAÇÃO:

Os serviços de implantação, que incluem a instalação do *software*, o treinamento dos usuários e a configuração dos dispositivos móveis devem ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, e devem ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, também contados da assinatura do Contrato.

Antes do início da instalação, deve ser realizada uma reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da contratada e da contratante. Nessa oportunidade, a contratada deverá apresentar o planejamento para realização do serviço de instalação da solução e o plano apresentado deverá ser aprovado pela contratante.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG indicará um dos servidores do Município para responder pela gerencia executiva do projeto. Entretanto, a responsabilidade pela implantação do Sistema será da licitante vencedora, que deverá apresentar um dos seus consultores para conduzir e responder tecnicamente por todo o processo.

Considerando-se a necessidade de integração das informações e de eliminação de processos redundantes, a licitante vencedora também deve se comprometer a dar apoio ao Município na implantação e no funcionamento do e-SUS.



Os serviços de implantação só serão considerados concluídos quando os usuários estiverem treinados e todas as funcionalidades exigidas neste termo de Referência estiverem funcionando corretamente nos ambientes computacionais da contratante.

Após notificação da contratada acerca do término da implantação do Sistema, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para confirmar a aceitação do serviço.

8. TREINAMENTOS:

A contratada deve oferecer treinamentos do Sistema e do e-SUS para os Agentes Comunitários de Saúde, para os gestores, e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

9. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

Devem ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais.

Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 8:00 h. e 18:00 h. sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

A Manutenção ofertada pela contratada deve permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação.

O Suporte Técnico deve permitir o atendimento de chamados para orientação sobre o uso do Sistema e para correção de problemas surgidos durante a sua operação, que não possam ser resolvidos pela equipe de técnicos de TI do Município.

A contratante proverá meios de acesso à sua infra-estrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica devem se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.

10. PERSONALIZAÇÕES:

Não serão exigidas personalizações no Sistema, salvo aquelas modificações que sejam indispensáveis para adequar as funcionalidades já existentes no Sistema às necessidades expressas neste Termo de Referência.

11. PRAZO:

O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente.

12. OUTROS ANEXOS:



ANEXO II – MODELO PROCURAÇÃO PARTICULAR

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

OUTORGADO: (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc.)

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junta à Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão nº 009/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

DECLARAÇÃO – DE EMPREGADOR

89. (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paula Cândido/MG, Estado de Minas Gerais, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

DECLARANTE



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ / 2017

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG e o vencedor do PREGÃO PRESENCIAL 009/2017 – Processo Licitatório nº 015/2017.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, cidade, neste ato representado pelo, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada no endereço _____ nº _____, bairro _____, cidade _____ estado _____, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, Processo Licitatório nº 015/2017, e ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a Contratação de empresa especializada em Solução de Tecnologia da Informação (TI) Integrada para Gestão da Saúde Pública, para atender as necessidades da Atenção Básica em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Saúde. A solução deverá ser composta pelos serviços de implantação, pelas licenças de uso do software, incluindo manutenção e suporte técnico, assim como pelos dispositivos móveis necessários para automatizar a coleta de dados por parte dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no edital, para o período de doze meses, pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global mensal de R\$ _____ (_____) o qual será pago em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº _____ - __, da Agência _____ - __, do Banco _____, em nome da CONTRATADA, aberta especificamente para este fim.

2. Os produtos são os seguintes:

| Item | Especificação | Und | Qde.. | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|---------------|-----|-------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ |
| R\$ EXTENSO: | | | | | |

3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais pela execução do objeto desse contrato, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente.

2. Caso os serviços ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. A CONTRATADA, depois de notificada pelo Município de Paula Cândido/MG através da emissão da Requisição, deverá acusar o seu recebimento, e no prazo máximo de 03 (três) dias deverá ser iniciado o cumprimento do objeto solicitado, sob pena das penalidades previstas na cláusula vigésima do instrumento contratual.

3. Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado ao CONTRATANTE, ou por decisão expressa deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

1. Os prazos de início e término do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:



1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução do objeto por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

1.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

1.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

1.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações da Contratada

2.1 Prestar o serviço com o fornecimento dos equipamentos na forma ajustada.

2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação em especial encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.5 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrente da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

2.7 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimo bancários ou descontos de duplicatas.



2.8 As licitante deverão informar na proposta financeira o prazo da garantia dos equipamentos que não deverá ser inferior a 01 (um) ano. Ocorrendo defeito nos equipamentos durante o período do contratado, a contratada será deverá no prazo de 24 (vinte e quatro horas), providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para a contratante.

2.9 Responsabilizar-se-á pelas manutenções preventivas dos equipamentos durante todo o período do contrato, que faz parte do procedimento da referida manutenção, sem nenhum ônus para a contratante.

3. Das obrigações da Contratante

3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

3.2 Fiscalizar a execução deste Contrato.

3.3 Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE, por meio do Secretário Municipal de Saúde ou por preposto nomeado através de Portaria, efetuará a fiscalização dos serviços, controle e funcionamento dos equipamentos a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I e das cláusulas constantes do edital licitatório.

2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

1.1. O processo nº 015/2017;

1.2. Anexo I – Termo de Referência;

1.3. Proposta vencedora, do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos do item 1 (Dispositivos móveis), serão efetuados à Contratada em 1(um) parcela, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto tiver sido efetivamente executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo



com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

2. O pagamento do item 2 (Implantação do Sistema), será efetuado à Contratada em parcela única, até 5º (quinto) dia útil após a conclusão da implantação do sistema, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

3. Os pagamentos do item 3 (Licenças de Uso do Sistema), serão efetuados à Contratada em 12 (doze) parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto tiver sido efetivamente executado, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Prefeitura de Paula Cândido/MG.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a. A Contratada regularmente optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e só liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

6. Para efeito da emissão de Nota Fiscal, utilizar os seguintes dados: **Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, CNPJ nº 17.763.715/0001-07.**

a. A empresa vencedora do certame deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação.

b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto contratado.
2. A contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado á contratante ou a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da contratada, devidamente apurados na forma de legislação vigente, quando comunicados à contratante no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da contratante.
4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto a contrata acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido paga à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos;
2. em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar será de sua responsabilidade todos e quaisquer ônus e encargos da legislação social, previdenciária e trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato;
3. fornecer todo o material de segurança conforme determina a Lei, bem como fiscalizar a utilização dos mesmos em serviço, que se faz necessário para a correta execução das atividades ora licitadas, a fim de evitar acidentes de trabalho;
4. a CONTRATANTE, por meio do Secretário Municipal de Saúde ou por preposto nomeado através de Portaria, efetuará a fiscalização, ou, requererá informações acerca do pagamento de salários e demais recolhimentos inerentes a folha salarial dos funcionários que prestem os serviços para a contratante;
5. a ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica. 6. No caso de vir o



CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

7. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos licitantes e / ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b. Multa de mora, obedecidos os seguintes limites:
 - i. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive quando da recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 3 (três) dias úteis contados da data de sua convocação;
 - ii. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - iii. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
 - iv. A critério da Administração, as multas de mora previstas anteriormente poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Administração Pública e serão obrigatoriamente registradas nos autos do processo;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

8. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito do licitante existente com a Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o licitante deverá recolhê-las nos prazos que o Município determinar sob pena de sujeição a cobrança judicial.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

1.O Presente não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

1.Fica estabelecido que na hipótese da contratante deixar de exigir da contratada qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, regime MENOR PREÇO GLOBAL, cujos atos encontram-se no competente Processo Administrativo, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora e todos os demais anexos, do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, fruto do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paula Cândido ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE XXXXXX-XX

EMPRESA SIGNATÁRIA DO CONTRATO

NOME DO PREFEITO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO NA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

a) _____

Nome:

Identidade:

b) _____

Nome:

Identidade:



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paula Cândido/MG, Estado de Minas Gerais, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, inciso 2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

DECLARANTE



ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

DECLARAÇÃO - DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa inscrita no CNPJ n°, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF

DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

DECLARANTE



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paula Cândido/MG, Estado de Minas Gerais, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

DECLARANTE



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017

DECLARAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO FORNECEDOR OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL),
DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins
de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paula Cândido/MG, Estado de Minas
Gerais, que o profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX efetuou, em XX/XX/2017, visita ao
local dos serviços objeto deste processo licitatório, para conhecimento e levantamento das
condições dos equipamentos e instalações, visando subsidiar a elaboração da sua proposta.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

DECLARANTE